



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-REQ/116

Vitória, 14 de julho de 2020

Senhor

Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação nº 87/2020, de autoria do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos, através do ofício nº 252/2020, da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação.

Atenciosamente,

Wallace Nascimento Valente

Secretário de Governo em exercício

Ref.Proc.1840556/2020 - PMV

2464/2020 - CMV



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

Ofício nº 252/SEGES/GAB

Vitória, 22 de junho de 2020.

Ref.: Processo PMV nº 1840556/2020

Requerimento de Informação nº 87/2020 - Ver. Mazinho dos Anjos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento de Informações em epígrafe, informamos que os dados solicitados do FINISA se encontram disponíveis no Portal da Transparência (<http://transparencia.vitoria.es.gov.br>). O Portal é atualizado automaticamente conforme a execução orçamentária e financeira.

Enviamos em anexo os arquivos digitalizados do Contrato e dos Termos de Rerratificação celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Respeitosamente,

Alberto Frederico Salume Costa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Ao Exmo. Sr.,

Luciano Rezende

Prefeito Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º andar – Bloco A

 Documento assinado digitalmente conforme MP 092/2002/2001, que institui a Infra-estrutura de 83 Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000

Grau de sigilo
#PÚBLICO(MUTUÁRIO/FINISA)
Contrato nº 0497.412 - DVº: 84

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO
PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS
DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE
INVESTIMENTO – POR MEIO DO FINISA:
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À
INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por representante legal abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – MUTUÁRIO – MUNICÍPIO DE VITÓRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.058/0001-26, neste ato representado por representante legal abaixo assinado, doravante designado **MUTUÁRIO**.

CAIXA e **MUTUÁRIO**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I - a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante do Ministério da Fazenda, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício 2441/2017/COPEM/SURIN/STN-MF.

II - a adimplência do **MUTUÁRIO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43 de 2001, do Senado Federal.

28.087 v002 micro



1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.emv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito.

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 9201, de 27 de outubro de 2017 e alterada pela Lei de nº 9212, de 05 de dezembro de 2017, publicadas no Diário Oficial do Município.

V - As disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 2.827, de 30.03.2001;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **MUTUÁRIO** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **MUTUÁRIO** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

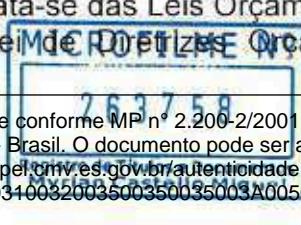
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta.

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **MUTUÁRIO**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei 28.087 v002 micro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.mv.es.gov.br/authenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000



Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

PAF – Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados, nos termos da Lei nº 9.496/97.

PRICE – Sistema Francês de Amortização.

PROJETOS/AÇÕES – trata-se dos **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **MUTUÁRIO** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

VALOR DE EMPRÉSTIMO – É o montante do financiamento previsto na Cláusula Primeira.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CAIXA** concede ao **MUTUÁRIO** financiamento no valor de R\$ 189.208.782,71 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2018 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.
- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **MUTUÁRIO**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação em Despesas de Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e discriminadas no **ANEXO I** do Presente **CONTRATO**.
- 2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **MUTUÁRIO** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.



28.087 v002 micro

3



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de 15 meses, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1 O prazo para a 1ª liberação é de até 60 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

- 3.5.1 Este contrato será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

- 4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

- 4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

- 4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante - SAC.

- 4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.



28.087 v002 micro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasemerpapel.cnv.es.gov.br> autenticidade sob o identificador

320031003200350035003A005000

4.2.3 O DIA ELEITO para o **MUTUÁRIO** corresponde ao dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

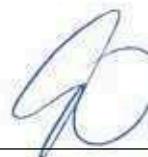
- 5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 2,70 % a.a. (dois vírgula setenta por cento ao ano).
- 5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem **1.2 do ANEXO V**.
- 5.2 Para efeito da aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI a ser aplicada será o referente ao dia anterior ao **DIA ELEITO (D-1)**, capturada nas séries históricas disponíveis no sitio www.cetip.com.br.
- 5.3 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **MUTUÁRIO** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.4 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **MUTUÁRIO** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor refletem os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **MUTUÁRIO**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o último dia útil de cada mês, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.
- 6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **MUTUÁRIO** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

28.087 v002 micro

MICROFILME N°	
263758	



5



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

- 6.1.3 Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.4** A **CAIXA** manterá à disposição do **MUTUÁRIO** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCIERO

- 7.1** Verificado o inadimplemento, pode a **CAIXA** considerar vencido antecipadamente o presente **CONTRATO**, independentemente da aplicação das sanções estabelecidas.
- 7.2** Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1% (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

- 7.3** O **MUTUÁRIO** inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o subitem 7.2 desta cláusula, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.
- 7.4** Assim, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula presente no **ANEXO VI** do presente **CONTRATO**.
- 7.5** No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no subitem 7.4 desta cláusula, será aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.
- 7.6** Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos nas Cláusulas Quinta e Sétima.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1** O **MUTUÁRIO**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na

28.087 v002 micro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasenepapel.mto.es.gov.br/> autenticidade sob o identificador 320031003200350035003A005000

263758

6

JU

forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e cinqüenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, informados pela **CETIP**, verificados no período do inadimplemento, a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados até a data da efetiva liquidação do débito.

- 8.2** Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **MUTUÁRIO** deve resarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO EMPRÉSTIMO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1** O **MUTUÁRIO** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.2** Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS** e **QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3** O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS})$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

- 9.4** O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS**, **QUINTA - DOS JUROS** e **SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS})$$

Onde:

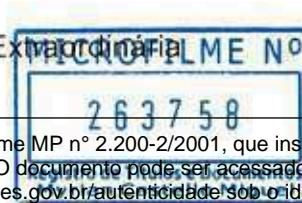
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária

28.087 v002 micro



11.002-7 049914001890

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade/sob-o-identificador>
320031003200350035003A005000



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **MUTUÁRIO** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.
- 10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando o **MUTUÁRIO** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1 A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **MUTUÁRIO** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**, que se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.2 Os recursos de que trata a Cláusula 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** – Beiramar – 0167-8, sob o nº 006.71016-2, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES**, constantes dos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **MUTUÁRIO**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.
- 11.4 O **MUTUÁRIO** concorda com o disposto na Cláusula 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5 A comprovação da parcela pelo **MUTUÁRIO** da utilização dos recursos oriundos do presente **FINANCIAMENTO** em despesas de Capital é comprovada à **CAIXA** até o

28.087 v002 micro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000



JV
8

valor correspondente da liberação, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme sistemática a seguir:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% da 1ª liberação.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% da 2ª liberação e 100% da 1ª liberação.
Intermediárias	Mínimo de 80% da liberação anterior e 100% das demais.
Última	100% de comprovação de TODAS as liberações anteriores

- 11.6 O **MUTUÁRIO** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, cabendo a **CAIXA** alterar as disposições, mediante autorização epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.
- 11.7 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da última liberação, o **MUTUÁRIO** deve apresentar o relatório de conclusão do(s) **PROJETOS/AÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1 O **MUTUÁRIO** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **MUTUÁRIO** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2 O **MUTUÁRIO** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **MUTUÁRIO** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **MUTUÁRIO** no momento do recebimento da solicitação do evento, realizada pelo **MUTUÁRIO**.
- 13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA** em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

28.087 v002 micro



11.002-7 049914001BR



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

- 13.3 O **MUTUÁRIO** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **MUTUÁRIO**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **MUTUÁRIO** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4 O **MUTUÁRIO** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de 2% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser cobrada no momento do primeiro desembolso.
- 13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1 Fica expressamente acordado entre o **MUTUÁRIO** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **MUTUÁRIO**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que pertine às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

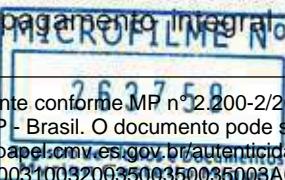
- 15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **MUTUÁRIO** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

- 15.2.1 O **MUTUÁRIO** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 9201, de 27 de outubro de 2017 e alterada pela Lei Municipal nº 9212, de 05 de dezembro de 2017, publicadas no Diário Oficial do Município em local próprio da sua respectiva sede, em 31/10/17 e 06/12/17, respectivamente, até o limite do saldo devedor atualizado.

- 15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **MUTUÁRIO**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à

28.087 v002 micro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasemerpapel.comv.es.gov.br/> autenticidade sob o identificador 320031003200350035003A005000

CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **MUTUÁRIO**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **MUTUÁRIO** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **MUTUÁRIO**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **MUTUÁRIO**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
- II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**:

- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, no mínimo, pela vigência, deste **CONTRATO**;
- VII. implementar as medidas recomendadas pela **CAIXA**;
- VIII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- IX. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- X. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- XI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- XII. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- XIII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIV. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XV. fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XVI. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **MUTUÁRIO**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVII. apresentar à **CAIXA** listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela **Municiplidade Ambiental**; inquéritos civis e



**Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84**

procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

XVIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

XIX. Apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS:

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **MUTUÁRIO** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**:

17.1.2 O valor de financiamento do presente contrato deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **MUTUÁRIO** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

MICROFILME N°
263758
me MP n° 2.200-2/2001, que ins-
O documento pode ser acessado



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

- a) atender integralmente as condições de eficácia expressas neste **CONTRATO**;
- b) apresentar à **CAIXA** o contrato assinado e registrado, e cópia da publicação do extrato do presente **CONTRATO** no veículo oficial de imprensa da sede do **MUTUÁRIO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **MUTUÁRIO** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) apresentação, pelo **MUTUÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUTUÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **MUTUÁRIO**;
- j) inexistência de inscrição do **MUTUÁRIO** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- k) apresentação na Lei Orçamentária do **MUTUÁRIO**, contendo:
 - Comprovação na conta de Receita Pública: registro do valor decorrente da operação de crédito objeto deste contrato, com a identificação da fonte de recurso;

MICROFILME N°
263758

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

- Comprovação na conta de Despesa Pública: do valor equivalente ao montante a ser desembolsado referente a Despesas de Capital objeto deste contrato.

I) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para o enquadramento definitivo da operação pela **CAIXA**, sendo o enquadramento condição para a liberação da primeira parcela do desembolso;

m) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **MUTUÁRIO**, podendo ser descontada quando da liberação do primeiro desembolso;

n) adimplênci a dos extratos consignados do convênio de consignação do convênio do **MUTUÁRIO** com a Caixa;

II. Para utilização das demais parcelas:

- a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) apresentação, pelo **MUTUÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUTUÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- f) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **MUTUÁRIO**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Contrato 0497.412-84

- h) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **MUTUÁRIO** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- i) adimplênciam dos extratos consignados do convênio de consignação do convênio do **MUTUÁRIO** com a Caixa;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **MUTUÁRIO**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **MUTUÁRIO** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **MUTUÁRIO** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **MUTUÁRIO** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **MUTUÁRIO**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste **CONTRATO**;
- V. atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a garantia prestada pela União em favor da **CAIXA**;
- VIII. descumprimento das exigências constantes da Cláusula Décima Sexta e Décima Sétima deste **CONTRATO**;
- IX. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas, sem que haja acordo de alteração da sistemática de comprovação acordado entre as partes;
- X. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES**;
- XI. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **MUTUÁRIO**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **MUTUÁRIO** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma

MICROFILME Nº

063750



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.emv.es.gov.br/authenticidade> sob o identificador 3200310032003500350035003A005000

não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;

XIV. em decorrência de decisão judicial ou de órgão de controle externo.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

I.ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;

II.inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;

III.inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

IV.ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;

V.a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

VI.modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;

VII.conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **MUTUÁRIO** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

VIII.descumprimento de qualquer obrigação do **MUTUÁRIO** prevista no presente instrumento;

IX.se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **MUTUÁRIO**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos **PROJETOS/AÇÕES** enquadrados pela **CAIXA**, além de adotar as medidas



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

- 19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **MUTUÁRIO**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4 O **MUTUÁRIO** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona, sob pena de incorrer na hipótese do Inciso II da cláusula 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme Cláusula Décima Sétima;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **MUTUÁRIO**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
 - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **MUTUÁRIO** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.
- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **MUTUÁRIO**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação deste **FINANCIAMENTO**, objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **MUTUÁRIO** deve resarcir à **CAIXA** tais despesas, de 1% (um por cento) do **VALOR DO EMPRÉSTIMO**.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **MUTUÁRIO**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **MUTUÁRIO**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **MUTUÁRIO**.

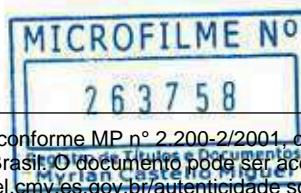
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO MUTUÁRIO

22.1 O **MUTUÁRIO** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na Cláusula Décima Quarta e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **MUTUÁRIO**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativo aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **MUTUÁRIO** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativos aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, acaso existente, que se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **MUTUÁRIO** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **MUTUÁRIO** declara ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.



19

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1 O **MUTUÁRIO** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2 O **MUTUÁRIO** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3 O **MUTUÁRIO** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO MUTUÁRIO

- 24.1 O **MUTUÁRIO** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008.
- 24.2 O **MUTUÁRIO** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3 O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4 O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1 O **MUTUÁRIO** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2 Desde já, o **MUTUÁRIO** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3 O **MUTUÁRIO** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

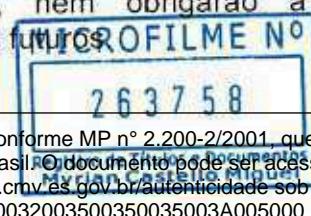
- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **MUTUÁRIO**.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já, se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **MUTUÁRIO**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste contrato, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **MUTUÁRIO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.



**Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1** As quantias recebidas para crédito do **MUTUÁRIO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

- 30.1** A CAIXA e o MUTUÁRIO, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste CONTRATO nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
 - II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **MUTUÁRIO**:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 31.1** A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que seque:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **MUTUÁRIO**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
 - II. O **MUTUÁRIO** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
 - III. No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registros de Veículos;
 - IV. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **MUTUÁRIO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamento ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);



- V. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
 - VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar vistorias; nestes casos, o **MUTUÁRIO** deverá disponibilizar para a **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais vistorias, se for o caso. Nestes casos, o **MUTUÁRIO**, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
 - VII. O **MUTUÁRIO** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **MUTUÁRIO** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
 - VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **MUTUÁRIO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste contrato, por meio dos recursos liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1A CAIXA poderá exigir outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da CAIXA ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **MUTUÁRIO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **MUTUÁRIO** à **CAIXA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, a **CAIXA** poderá considerar o contrato vencido, na forma da Cláusula Décima Nona.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pela CAIXA.

31.4 O MUTUÁRIO assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste CONTRATO, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

S recursos
MICROFILME N°
263758
ente conforme MP n° 2.200-2/2001
P - Brasil. O documento pode

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

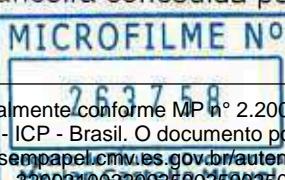
- 31.5 O **MUTUÁRIO** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 32.1 O **MUTUÁRIO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **MUTUÁRIO** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida.
- 32.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 32.3 O **MUTUÁRIO** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 32.4 O **MUTUÁRIO** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1 O **MUTUÁRIO** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **MUTUÁRIO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 33.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.




j

- 33.3 O **MUTUÁRIO** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 34.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **MUTUÁRIO** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 34.3 O **MUTUÁRIO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 34.4 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão coordenados pela **SEGES – Secretaria de Gestão Planejamento e Comunicação**, que será responsável pela orientação geral de suas atividades.
- 34.5 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **MUTUÁRIO** e a **CAIXA**, relativamente ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Rua Desembargador Homero Mafra, 89, 7º andar
Enseada do Suá, Vitória/ES - 29050-275
Telefone: (27) 33575600

MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927
Bento Ferreira, Vitória/ES - 29050-945
Telefone: (27) 33826000

- 34.6 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 35.1 O **MUTUÁRIO** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a **RECEBER INFORMAÇÕES** no âmbito do presente



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

CONTRATO, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

- 35.2 O **MUTUÁRIO** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 36.1 O **MUTUÁRIO** obriga-se a providenciar a publicação deste contrato ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas; até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 37.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I - Detalhamento PROJETOS/AÇÕES;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO V – Fórmulas das taxas de juros contratuais. FINISA – Setor Público – Despesas de Capital.
- V. ANEXO VI - Fórmula para apuração das prestações, em caso de inadimplemento. FINISA – Setor Público – Despesas de Capital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

- 38.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.



Vitória
Local/Data

, 12 de Janeiro de 2018


Assinatura da CAIXA
Nome: GERALDO LORENCINI
CPF: 698.147.597-91
Assinatura do MUTUÁRIO
Nome: LUCIANO SANTOS REZENDE
CPF: 710.631.297-53**TESTEMUNHAS**

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador
320031003200350035003A005000

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTOS APOIADOS	VALOR
29.01.15.451.0015.1.0168	Reforma do Viário para Implantação de Ciclovia na Rua da Grécia e na Rua Vitalino dos Santos Valadares	R\$ 1.800.000,00
47.01.15.451.0015.2.0057	Recuperação da malha asfáltica do município com sinalização	R\$ 78.200.000,00
25.01.27.812.0027.1.0002	Ampliação de Academias Populares da Pessoa Idosa - APPI's	R\$ 1.000.000,00
25.01.27.813.0019.1.0079	Construção, revitalização de campos de futebol com grama sintética	R\$ 1.800.000,00
23.01.15.453.0015.1.0172	Instalação de abrigos de ônibus acessíveis	R\$ 1.000.000,00
23.01.15.451.0015.1.0168	Instalação de novos paraciclos na cidade	R\$ 1.000.000,00
23.01.15.451.0015.1.0168	Recuperação da malha ciclovária do Município	R\$ 1.000.000,00
18.01.04.126.0029.1.0022	Ampliação e Modernização do Centro de Inovação do Parque Tecnológico (INFRAESTRUTURA)	R\$ 4.000.000,00
18.01.04.126.0029.1.0022	Aquisição de equipamentos de TI para do Centro de Inovação da Fábrica de Ideias (EQUIPAMENTOS E SOFTWARES)	R\$ 6.000.000,00
18.01.04.126.0029.1.0022	Aquisição de equipamentos de TI (Nutanix, Switch)	R\$ 6.000.000,00
15.01.10.126.0029.1.0022	Aquisição e instalação de rede Wifi nas Unidades de Saúde e bairros da Cidade	R\$ 5.000.000,00
15.01.10.122.0019.1.0078	Ampliação e Reforma da Unidade de Saúde de Jardim Camburi	R\$ 6.000.000,00
15.01.10.122.0019.1.0078	Estudos e Projetos	R\$ 420.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Construção do CMEI Rubens Vervloet	R\$ 7.000.000,00
14.01.12.365.0005.1.0077	Obras de demolição e contenção de encosta da EMEF São Vicente de Paulo	R\$ 2.500.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Construção da EMEF Paulo Roberto Vieira Gomes	R\$ 9.500.000,00
14.01.12.361.0005.2.0227	Conclusão da CMEI Teodoro Faé	R\$ 4.000.000,00
14.01.12.365.0005.2.0227	Reforma do telhado do CMEI Ocarlina Nunes Andrade	R\$ 350.000,00
14.01.12.361.0005.2.0227	Reforma do pátio e refeitório do CMEI Sinclair Phillips	R\$ 1.000.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Reforma do telhado da EMEF Vercenílio da Silva Pascoal	R\$ 300.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Reforma do Telhado da EMEF Regina Maria Silva	R\$ 150.000,00

28.087 v002 micro



28



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

14.01.12.361.0005.2.0227	Reforma do telhado do CMEI Georgina Trindade Faria	R\$ 450.000,00
14.01.12.365.0005.2.0227	Construção da quadra de esporte da EMEF José Lemos de Miranda	R\$ 500.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Cobertura da quadra do EMEF José Áureo Monjardim	R\$ 500.000,00
14.01.12.365.0005.1.0077	Reforma e Melhoria da EMEF Maria Leonor Pereira da Silva	R\$ 800.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Reforma e melhoria da EMEF Adilson da Silva Castro	R\$ 1.500.000,00
14.01.12.361.0005.2.0227	Conclusão da obra do CMEI Jacy Alves - Tabuazeiro	R\$ 5.300.000,00
14.01.12.361.0005.2.0227	Aquisição de mobiliário do CMEI Jacy Alves - Tabuazeiro	R\$ 500.000,00
14.01.12.361.0004.1.0075	Aquisição de equipamentos do CMEI Jacy Alves - Tabuazeiro	R\$ 318.782,71
14.01.12.365.0004.1.0075		
14.01.12.361.0005.2.0227	Construção do CMEI "Geisla da Cruz Militão"	R\$ 8.500.000,00
14.01.12.365.0005.2.0227	Aquisição e instalação de rede Wifi em todas as Unidades de Ensino	R\$ 2.000.000,00
14.01.12.361.0005.2.0227	Ampliação do CMEI Zilmar Alves de Melo	R\$ 2.000.000,00
14.01.12.365.0005.2.0227	Construção do CMEI Irmã Jacinta	R\$ 8.000.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Estudos e Projetos	R\$ 3.141.000,00
14.01.12.365.0005.1.0077		
13.01.15.451.0018.1.0250		
13.01.16.482.0018.1.0174	Reajuste - Urbanização da Poligonal 3	R\$ 3.800.000,00
13.28.16.482.0018.1.0174		
13.01.16.482.0014.1.0157	Reajuste - Urbanização da Poligonal 10	R\$ 6.800.000,00
13.01.15.451.0018.1.0250		
13.01.16.482.0018.1.0101	Reajuste - Regularização Fundiária	R\$ 40.000,00
13.01.15.451.0016.1.0362	Construção de 150 Calçadas Cidadãs	R\$ 3.800.000,00
13.01.17.512.0023.1.0100	Projeto executivo das bacias de drenagem Fernando Duarte Rabelo - Maria Ortiz	R\$ 394.000,00
11.02.08.244.0009.1.0380	Construção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS	R\$ 1.300.000,00
11.02.08.244.0009.1.0380	Estudos e Projetos	R\$ 32.500,00
21.01.13.392.0026.2.0262	Construção do Centro de Visitantes das Paneleiras	R\$ 500.000,00
21.01.13.392.0026.2.0262	Aquisição de Estátuas e Monumentos	R\$ 1.000.000,00
21.01.13.392.0026.2.0262	Estudos e Projetos	R\$ 12.500,00

28.087 v002 micro



29



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cnv.es.gov.br>. Autenticidade sob o identificador 320031003200350035003A005000

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 0497.412-84	Estado/Município/Distrito Federal Município	UF ES
Programa FINISA		MUTUÁRIO Municipio de Vitória
Data da Primeira Amortização 15 / 02 / 2020	Valor liberado até 12 / 01 / 2018 R\$ 0,00	A liberar R\$ 189.208.782,71

Valores em R\$ 1,00

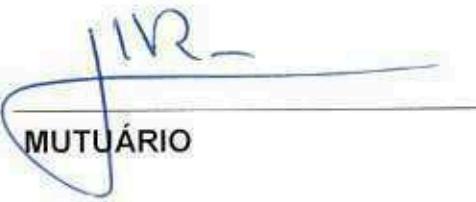
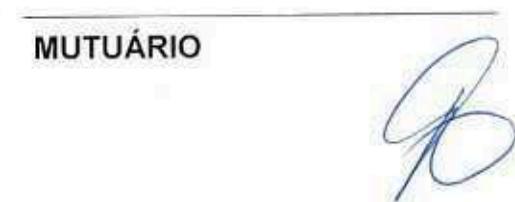
Referência		Valor em R\$
Mês	Ano	
02	2018	37.841.756,55
05	2018	37.841.756,54
08	2018	37.841.756,54
11	2018	37.841.756,54
02	2019	37.841.756,54

Total por Exercício

Ano	Valor
2018	151.367.026,17
2019	37.841.756,54

12 / 01 / 2018

Data


MUTUÁRIO
MUTUÁRIO

28.087 v002 micro

MICROFILME Nº

263758

11.002.7.049914001890



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador
320031003200350035003A005000

ANEXO III**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS**

_____, ____ de _____ de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV/VT
Rua Desembargador Homero Mafra, 89, 7º andar
Enseada do Suá - Vitória/ES - 29050-275

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº 0497.412-84 (**CONTRATO**).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos a liberação de recursos,
em favor do Município de Vitória, no valor de R\$ ____ (____).

O **MUTUÁRIO**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia,
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do
presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes
documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social
– INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero mais uma vez nossa concordância com todas as cláusulas e condições do
CONTRATO, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente
desembolso.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não
definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

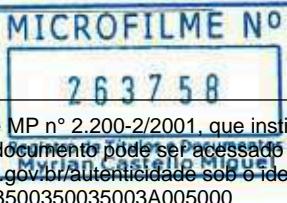
Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **MUTUÁRIO**

Nome: _____

CPF: _____

28.087 v002 micro



11.002-7049914001BRD



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
<http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/authenticidade> sob o identificador
320031003200350035003A005000



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador
320031003200350035003A005000

ANEXO V

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

FINISA – SETOR PÚBLICO – DESPESAS DE CAPITAL.

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.2.1 Quando for utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J = SD \times \left\{ \left[\sum_{i=1}^{DU_n} \left[1 + \left(\left(1 + \frac{CDI_{Dia}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right) \right] \right\}$$

Onde:

J = juros por dia.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

CDI = Certificado de Depósito Interbancário anualizado divulgado pela CETIP.

P = percentual da taxa DI.

1.2 CDI + TAXA DE JUROS

- 1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/360} - 1 \right] + \left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

28.087 v002 micro




Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital – Contrato 0497.412-84

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de inicio do periodo.

DU_n = periodo em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

- 1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.5 A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, utilizada na correção do saldo devedor é aquela posicionada no primeiro dia útil anterior à data de aplicação da correção (D-1).
- 1.6 Os referidos encargos financeiros são, calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.7 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro - rata” dia útil.
- 1.7.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.8 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.



- 1.9 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.10 Na extinção do índice **CDI CETIP**, a **CAIXA** utilizará, automaticamente, em seu lugar, aquele que vier a ser estabelecido pelas autoridades competentes e, na falta de determinação legal ou regulamentar, utilizar-se-á a taxa **SELIC**.





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador
320031003200350035003A005000

ANEXO VI

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DAS PRESTAÇÕES,

EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

FINISA – SETOR PÚBLICO – DESPESAS DE CAPITAL.

1. Em caso de inadimplemento financeiro, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula a seguir:

$$ED_{n+1} = (PVM_n + MM_n) \times \left(\frac{(I_c + S) \times N}{36000} + 1 \right) \times C_{n+1}$$

Onde:

ED_{n+1} = total devido, em reais, no momento "n + 1", por inadimplemento de uma obrigação vencida no momento "n";

PVM_n = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da obrigação vencida no momento "n";

MM_n = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da pena convencional relativa à obrigação vencida no momento "n", aplicada conforme tabela apresentada no item 7.2 do presente **CONTRATO**;

C_{n+1} = cotação da moeda estabelecida contratualmente no momento "n + 1";

I_c = taxa de juros definida para este contrato;

N = número de dias decorridos entre o vencimento da obrigação no momento "n" e o seu pagamento no momento "n + 1"; e,

S = taxa de juros adicional fixa (12,68% a.a., atualmente).






Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador
320031003200350035003A005000

**3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO
0497.412-84, QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES, NA FORMA
ABAIXO.**

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO VITÓRIA/ES, Sr. JEFERSON WON RONDON DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 688.291, expedida em 11/10/2016 pelo(a) SSP/ES e CPF nº. 008.176.467-79, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE VITÓRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº27.142.058/0001-26, representado pelo Sr. LUCIANO SANTOS REZENDE, CPF nº.710.631.297-53, RG nº 440.563 - ES, brasileiro, casado, médico, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes vêm através deste instrumento aditivo, em razão da prerrogativa constante do subitem 3.1.1 da cláusula terceira do contrato original, firmado em 12/01/2018, prorrogar o prazo de utilização do crédito por mais 15 meses, perfazendo 30 meses para a sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica também ajustado entre as partes a substituição do ANEXO I - Detalhamento PROJETOS/AÇÕES e ANEXO II - Cronograma de Desembolso, referidos na cláusula 37 do Contrato de Financiamento ora aditado de nº 0497.412-84, para que passem a viger na forma dos anexos I e II deste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o TOMADOR a comprovar à CAIXA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

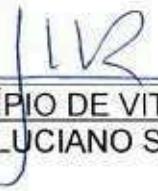


E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Vitória
Local/Data

,18 de Junho de 2019


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: JEFERSON WON RONDON DE SOUZA
CPF: 008.176.467-79


MUNICÍPIO DE VITÓRIA
Nome: LUCIANO SANTOS REZENDE
CPF: 710.631.297-53

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
10.01.04.122.0016.2.0247	4.4.	Monitorar as Áreas de Riscos.
11.02.08.244.0008.2.0012	4.4.	Acolhimento Institucional
11.02.08.244.0009.1.0380	4.4.	Construção, Ampliação e Reforma de edificações
11.02.08.244.0009.2.0297	4.4.	Proteção Social Básica
11.02.08.244.0009.2.0299	4.4.	Proteção Social Especial de Média Complexidade
13.01.15.122.0032.2.0212	4.4.	Aquisição de Equipamentos e Instalação
13.01.15.451.0015.1.0168	4.4.	Ampliar e Melhorar a Infraestrutura Cicloviária
13.01.15.451.0016.1.0163	4.4.	Implementação dos Projetos / Obras Previstas no PMRR e Obras de Contenção de Encostas Emergenciais
13.01.15.451.0016.1.0287	4.4.	Projeto Orla
13.01.15.451.0016.1.0303	4.4.	Qualificação Urbana
13.01.15.451.0016.1.0352	4.4.	Revitalização do Centro de Vitória
13.01.15.451.0016.1.0362	4.4.	Sistemas Viários
13.01.15.451.0018.1.0250	4.4.	Obras e urbanização - Programa Terra
13.01.15.451.0019.1.0079	4.4.	Construção, reforma e / ou ampliação das Edif. Públicas
13.01.16.482.0017.1.0280	4.4.	Projeto Moradia - Construção de Unidades Habitacionais (residenciais e Conjuntos Habitacionais)
13.01.16.482.0017.1.0281	4.4.	Projeto Moradia - Reconstrução de Unidades Habitacionais
13.01.17.512.0023.1.0100	4.4.	Elaboração de Projetos e Implantação das Obras de Macro Drenagem Previstas no PMSB e PDDU
13.01.17.512.0023.1.0175	4.4.	Intervenções nas Redes de Drenagem
14.01.12.361.0004.1.0075	4.4.	Conexão Escola
14.01.12.361.0005.1.0077	4.4.	Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de ensino
14.01.12.361.0005.2.0227	4.4.	Aquisição de Equipamentos
14.01.12.365.0004.1.0075	4.4.	Conexão Escola



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000.

[Handwritten signature] 1/3

14.01.12.365.0005.1.0077	4.4.	Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de ensino
14.01.12.365.0005.2.0227	4.4.	Aquisição de Equipamentos
15.01.10.122.0019.1.0078	4.4.	Construção, reforma e / ou ampliação de edificações da Rede SEMUS
15.01.10.122.0032.2.0215	4.4.	Aquisição de Equipamentos
15.01.10.126.0029.1.0022	4.4.	Ampliar e Reestruturar a Infraestrutura de Tecnologia da Informação
15.01.10.301.0006.2.0309	4.4.	Rede de Atenção Básica à Saúde (Atenção Básica)
15.01.10.302.0006.2.0309	4.4.	Rede de Atenção Básica à Saúde (Atenção Especializada)
17.01.14.122.0032.2.0207	4.4.	Estudos, Projetos, e Aquisição de equipamentos - SEMCID
17.01.14.422.0020.2.0061	4.4.	Casa da Juventude
17.01.14.422.0020.2.0064	4.4.	Centro de Referência da Juventude
18.01.04.126.0029.1.0022	4.4.	Ampliar e Reestruturar a Infraestrutura de Tecnologia da Informação
21.01.13.392.0026.2.0128	4.4.	Formação e Frução Artística e Cultural
21.01.13.392.0026.2.0262	4.4.	Patrimônio e Memória
22.01.18.542.0024.2.0266	4.4.	Executar o Plano de Gerenciamento Costeiro
23.01.15.451.0015.1.0168	4.4.	Ampliar e Melhorar a Infraestrutura Cicloviária
23.01.15.451.0015.2.0365	4.4.	Trânsito Seguro e Eficiente
23.01.15.453.0015.1.0263	4.4.	Planejar e implantar os abrigos de ônibus
25.01.27.122.0032.2.0209	4.4.	Aquisição de Equipamentos e Instalação
25.01.27.812.0027.1.0001	4.4.	Academia Popular
25.01.27.812.0027.1.0002	4.4.	Academia Popular da Pessoa Idosa (APPI)
25.01.27.812.0027.1.0258	4.4.	Paradesporto
25.01.27.813.0019.1.0079	4.4.	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações
29.01.15.122.0032.2.0201	4.4.	Aquisição de Equipamentos e Instalação
29.01.15.451.0015.1.0168	4.4.	Ampliar e Melhorar a Infraestrutura Cicloviária
29.01.15.451.0016.1.0287	4.4.	Projeto Orla MICROFILME N° 272259



29.01.15.451.0016.1.0362	4.4.	Sistemas Viários
29.01.15.451.0016.2.0029	4.4.	Aquisição de Equipamentos e Instalação
44.01.06.181.0007.1.0344	4.4.	Renovar a Frota de Viaturas da Guarda Civil Municipal
47.01.15.122.0032.2.0198	4.4.	Estudos e Projetos
47.01.15.451.0015.2.0057	4.4.	Obras e Instalações
47.01.15.451.0016.2.0226	4.4.	Obra, Aquisição de Equipamento e Instalação
47.01.15.451.0016.2.0228	4.4.	Aquisição de Equipamentos e Instalação



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador
320031003200350035003A005000

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº 0497.412-84	Estado/Município/Distrito Federal Município de Vitória	UF ES
Programa FINISA	TOMADOR Município de Vitória	
Data da Primeira Amortização <u>15 / 02 / 2020</u>	Valor do Financiamento R\$ 189.208.782,71	
Periodicidade dos desembolsos TRIMESTRAL		

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2018	37.841.756,55
2019	75.683.513,08
2020	75.683.513,08



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
<http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador
320031003200350035003A005000

**4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO
0497.412-84, QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES, NA FORMA
ABAIXO.**

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo SUPERINTENDENTE DO ESPÍRITO SANTO, Sr. DENIS MENDES DE MELO MATIAS, brasileiro, casado, economiário, CNH 00170168009 - Detran/RJ, CPF 003.125.377-60, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE VITÓRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº27.142.058/0001-26, representado pelo Sr. LUCIANO SANTOS REZENDE, CPF nº.710.631.297-53, RG nº 440.563 - ES, brasileiro, casado, médico, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes vêm através deste instrumento aditivo, em razão da prerrogativa constante do subitem 3.1.1 da cláusula terceira do contrato original, firmado em 12/01/2018, já aditado em 18/06/2019, realizar nova prorrogação, por mais cinco meses, perfazendo um prazo total de 35 meses para utilização total do crédito do financiamento, com cronograma de desembolso vigente até a data de 12/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO ELEITORAL

2.1 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos liberados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu a liberação dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

2.2 A partir de 30 de junho, as novas liberações deverão ser realizadas, pari passu à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no **ANEXO I** vinculado a este **CONTRATO**.




CLÁUSULA TERCEIRA - Fica também ajustado entre as partes a substituição do ANEXO II - Cronograma de Desembolso, referidos na cláusula 37 do Contrato de Financiamento, ora aditado, de nº 0497.412-84, para que passem a viger na forma do anexo II deste termo aditivo, em razão da prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o TOMADOR a comprovar à CAIXA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Vitória , 25 de março de 2020
Local/Data


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: DENIS MENDES DE MELO
MATIAS
CPF: 003.125.377-60


MUNICÍPIO DE VITÓRIA
Nome: LUCIANO SANTOS REZENDE
CPF: 710.631.297-53

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº 0497.412-84	Estado/Município/Distrito Federal Município	UF ES
Programa FINISA	TOMADOR Município de Vitória - ES	
Data da Primeira Amortização <u>15 / 02 / 2020</u>	Valor do Financiamento R\$ 189.208.782,71	
Periodicidade dos desembolsos TRIMESTRAL		

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2018	37.841.756,55
2019	37.841.756,54
2020	113.525.269,62





Cronograma de Desembolso Operações de Financiamento

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Cronograma inicial

X Reprogramação

Nº Contrato CAIXA/ SIAPF 0497412-84	Proponente/Tomador/Ag. Promotor Município de Vitória
Município/UF Vitória	Empreendimento (nome/apelido)
Programa FINISA	Ação/Modalidade FINISA
Término da carência 15/01/20	Valor liberado até 18/06/19 R\$ 113.525.269,63
Valor do Investimento R\$ 189.208.782,71	Fonte de Recursos CAIXA
	A liberar R\$ 75.683.513,08
	Financiamento
	Contrapartida R\$ 189.208.782,71

Desembolsos

Total por ejercicio

Ano	Valor Financiamento	%	Valor contrapartida	%
2018	R\$ 37.841.756,54		R\$ 0,00	0,00%
2019	R\$ 37.841.756,54		R\$ 0,00	0,00%
2020	R\$ 113.525.269,62		R\$ 0,00	0,00%
	R\$ 0,00		R\$ 0,00	

Local

Data

Observações:

Os campos Referência e Desembolso indicam a origem dos recursos a serem alocados ao(s) projeto(s), os percentuais de participação de cada entidade no financiamento e os valores a serem desembolsados mensalmente.

27.489 v004 micro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000.

Grau de sigilo
#PÚBLICO



**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO nº 01
AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO nº
0497.412-84 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
VITÓRIA/ES, NA FORMA ABAIXO.**

1 - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional Norte do ES, GERALDO LORENCINI, CPF nº 698.147.597-91.

II - MUTUÁRIO/TOMADOR - MUNICÍPIO DE VITÓRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.058/0001-26, representado pelo LUCIANO SANTOS REZENDE, CPF nº. 710.631.297-53, RG nº 440.563 ES, brasileiro, casado, médico.

2 - RETIFICAÇÃO

2.1 - Os contratantes retificam o CONTRATO DE FINANCIAMENTO DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – POR MEIO DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO nº. 0497.412-84, datado de 12/01/18, em:

a) A CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, item 3.2 - DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO, subitem 3.2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.2.1 O prazo para a 1ª liberação é de até 120 dias contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, sendo possível sua prorrogação, desde que devidamente acordada entre as PARTES.

b) O ANEXO I - Detalhamento PROJETOS/AÇÕES e o ANEXO II – Cronograma de Desembolso, mencionados no item 37.1 da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO, que foram alterados conforme anexos a este Termo de Rerratificação.





Alteração Contratual por meio de Termo de Rerratificação

3 - RATIFICAÇÃO

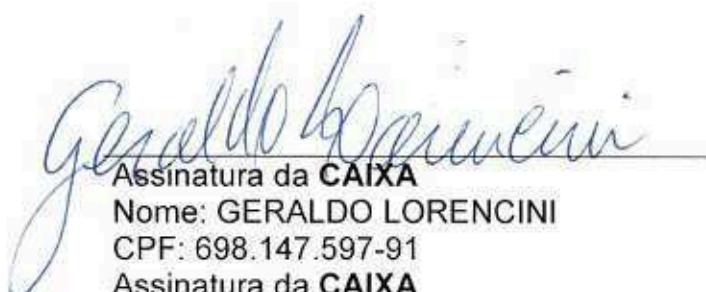
3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 12/01/2018, ora retificado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento de rerratificação fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Vitória
Local/Data

,02 de março

de 2018



Assinatura da CAIXA
Nome: GERALDO LORENCINI
CPF: 698.147.597-91
Assinatura da CAIXA



Assinatura do MUTUÁRIO
Nome: LUCIANO SANTOS REZENDE
CPF: 710.631.297-53
Assinatura do MUTUÁRIO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



MICROFILME Nº
264318
Registro de Títulos e Documentos
Myrian Castello Miguel

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTOS APOIADOS	VALOR
29.01.15.451.0015.1.0168	Reforma do Viário para Implantação de Ciclovia na Rua da Grécia e na Rua Vitalino dos Santos Valadares	R\$ 1.800.000,00
47.01.15.451.0015.2.0057	Recuperação da malha asfáltica do município com sinalização	R\$ 78.200.000,00
25.01.27.812.0027.1.0002	Ampliação de Academias Populares da Pessoa Idosa - APPI's	R\$ 1.000.000,00
25.01.27.813.0019.1.0079	Construção, revitalização de campos de futebol com grama sintética	R\$ 1.800.000,00
23.01.15.453.0015.1.0172	Instalação de abrigos de ônibus acessíveis	R\$ 1.000.000,00
23.01.15.451.0015.1.0168	Instalação de novos paraciclos na cidade	R\$ 1.000.000,00
23.01.15.451.0015.1.0168	Recuperação da malha ciclovária do Município	R\$ 1.000.000,00
18.01.04.126.0029.1.0022	Ampliação e Modernização do Centro de Inovação do Parque Tecnológico (INFRAESTRUTURA)	R\$ 4.000.000,00
18.01.04.126.0029.1.0022	Aquisição de equipamentos de TI para do Centro de Inovação da Fábrica de Ideias (EQUIPAMENTOS E SOFTWARES)	R\$ 6.000.000,00
18.01.04.126.0029.1.0022	Aquisição de equipamentos de TI (Nutanix, Switch)	R\$ 6.000.000,00
15.01.10.126.0029.1.0022	Aquisição e instalação de rede Wifi nas Unidades de Saúde e bairros da Cidade	R\$ 5.000.000,00
15.01.10.122.0019.1.0078	Ampliação e Reforma da Unidade de Saúde de Jardim Camburi	R\$ 6.000.000,00
15.01.10.122.0019.1.0078	Estudos e Projetos	R\$ 420.000,00
14.01.12.365.0005.1.0077	Construção do CMEI Rubens Vervloet	R\$ 7.000.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Obras de demolição e contenção de encosta da EMEF São Vicente de Paulo	R\$ 2.500.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Construção da EMEF Paulo Roberto Vieira Gomes	R\$ 9.500.000,00
14.01.12.365.0005.1.0077	Conclusão da CMEI Teodoro Faé	R\$ 4.000.000,00
14.01.12.365.0005.1.0077	Reforma do telhado do CMEI Ocarlina Nunes Andrade	R\$ 350.000,00
14.01.12.365.0005.1.0077	Reforma do pátio e refeitório do CMEI Sinclair Phillips	R\$ 1.000.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Reforma do telhado da EMEF Vercenilio da Silva Pascoal	R\$ 300.000,00



14.01.12.361.0005.1.0077	Reforma do Telhado da EMEF Regina Maria Silva	R\$ 150.000,00
14.01.12.365.0005.1.0077	Reforma do telhado do CMEI Georgina Trindade Faria	R\$ 450.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Construção da quadra de esporte da EMEF José Lemos de Miranda	R\$ 500.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Cobertura da quadra do EMEF José Áureo Monjardim	R\$ 500.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Reforma e Melhoria da EMEF Maria Leonor Pereira da Silva	R\$ 800.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Reforma e melhoria da EMEF Adilson da Silva Castro	R\$ 1.500.000,00
14.01.12.365.0005.1.0077	Conclusão da obra do CMEI Jacy Alves - Tabuazeiro	R\$ 5.300.000,00
14.01.12.365.0005.2.0227	Aquisição de mobiliário do CMEI Jacy Alves - Tabuazeiro	R\$ 500.000,00
14.01.12.365.0004.1.0075	Aquisição de equipamentos do CMEI Jacy Alves - Tabuazeiro	R\$ 318.782,71
14.01.12.365.0005.1.0077	Construção do CMEI "Geisla da Cruz Militão"	R\$ 8.500.000,00
14.01.12.361.0004.1.0075	Aquisição e instalação de rede Wifi em todas as Unidades de Ensino	R\$ 1.200.000,00
14.01.12.365.0004.1.0075		R\$ 800.000,00
14.01.12.365.0005.1.0077	Ampliação do CMEI Zilmar Alves de Melo	R\$ 2.000.000,00
14.01.12.365.0005.1.0077	Construção do CMEI Irmã Jacinta	R\$ 8.000.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Estudos e Projetos	R\$ 1.570.500,00
14.01.12.365.0005.1.0077		R\$ 1.570.500,00
13.01.15.451.0018.1.0250	Reajuste - Urbanização da Poligonal 3	R\$ 1.196.000,00
13.01.16.482.0018.1.0174		R\$ 2.604.000,00
13.01.16.482.0014.1.0157	Reajuste - Urbanização da Poligonal 10	R\$ 4.650.000,00
13.01.15.451.0018.1.0250		R\$ 2.150.000,00
13.01.16.482.0018.1.0101	Reajuste - Regularização Fundiária	R\$ 40.000,00
13.01.15.451.0016.1.0362	Construção de 150 Calçadas Cidadãs	R\$ 3.800.000,00
13.01.17.512.0023.1.0100	Projeto executivo das bacias de drenagem Fernando Duarte Rabelo - Maria Ortiz	R\$ 394.000,00
11.02.08.244.0009.1.0380	Construção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS	R\$ 1.300.000,00
11.02.08.244.0009.1.0380	Estudos e Projetos	R\$ 32.500,00
21.01.13.392.0026.2.0262	Construção do Centro de Visitantes das Paneleiras	R\$ 500.000,00

28.087-v002 micro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade/sob-o-identificador/>. Documento MICROFILME N° 264318

320031003200350035003A005000

21.01.13.392.0026.2.0262	Aquisição de Estátuas e Monumentos	R\$ 1.000.000,00
21.01.13.392.0026.2.0262	Estudos e Projetos	R\$ 12.500,00

02 / 03 / 2018

Data

MUTUÁRIO

28.087 v002 micro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310032003500350035003A005000

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 0497.412-84	Estado/Município/Distrito Federal Município	UF ES
Programa FINISA	MUTUÁRIO Municipio de Vitória	
Data da Primeira Amortização <u>15 / 02 / 2020</u>	Valor liberado até <u>02 / 03 / 2018</u> R\$ 0,00	A liberar R\$ 189.208.782,71

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Valor em R\$
04	2018	37.841.756,55
07	2018	37.841.756,54
10	2018	37.841.756,54
01	2019	37.841.756,54
04	2019	37.841.756,54

Total por Exercício

Ano	Valor
2018	113.525.269,63
2019	75.683.513,08

02 / 03 / 2018

Data

MUTUÁRIO



Grau de sigilo
#PÚBLICO

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO nº 02
AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO nº
0497.412-84 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
VITÓRIA/ES, NA FORMA ABAIXO.**

1 - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional Norte do ES, GERALDO LORENCINI, CPF nº 698.147.597-91.

II - MUTUÁRIO/TOMADOR - MUNICÍPIO DE VITÓRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.058/0001-26, representado pelo LUCIANO SANTOS REZENDE, CPF nº. 710.631.297-53, RG nº 440.563 ES, brasileiro, casado, médico.

2 - RETIFICAÇÃO

2.1 - Os contratantes retificam o CONTRATO DE FINANCIAMENTO DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – POR MEIO DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO nº. 0497.412-84, datado de 12/01/18, no que diz respeito ao:

- ANEXO I - *Detalhamento PROJETOS/AÇÕES*, mencionado no item 37.1 da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO, que foi alterado conforme anexo a este Termo de Rerratificação.





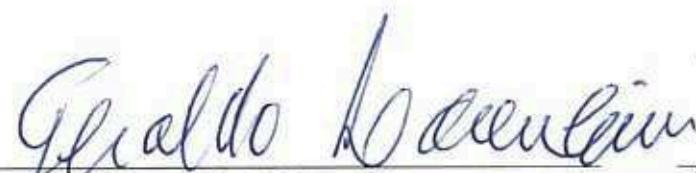
Alteração Contratual por meio de Termo de Rerratificação

3 - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 12/01/2018, ora retificado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento de rerratificação fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Vitória ,10 de setembro de 2018
Local/Data


Assinatura da CAIXA
Nome: GERALDO LORENCINI
CPF: 698.147.597-91
Assinatura da CAIXA


Assinatura do MUTUÁRIO
Nome: LUCIANO SANTOS REZENDE
CPF: 710.631.297-53
Assinatura do MUTUÁRIO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRODUTOS APOIADOS	VALOR
11.02.08.244.0009.1.0380	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da SEMAS	1.800.000,00
11.02.08.306.0010.1.0381	Modernizar o Banco de Alimentos da Família	332.500,00
13.01.15.122.0032.2.0212	Aquisição de Equipamentos e Instalação	98.000,00
13.01.15.451.0015.1.0168	Ampliar e Melhorar a Infraestrutura Cicloviária	1.900.000,00
13.01.15.451.0016.1.0287	Projeto Orla	700.000,00
13.01.15.451.0016.1.0303	Qualificação Urbana	115.502,37
13.01.15.451.0016.1.0352	Revitalização do Centro de Vitória	700.000,00
13.01.15.451.0016.1.0362	Sistemas Viários	3.800.000,00
13.01.15.451.0018.1.0250	Obras e urbanização - Programa Terra	1.263.000,00
13.01.15.451.0019.1.0079	Construção, reforma e / ou ampliação das Edif. Públicas	5.200.000,00
13.01.16.482.0017.1.0280	Projeto Moradia - Construção de Unidades Habitacionais (residenciais e Conjuntos Habitacionais)	8.000.000,00
13.01.16.482.0017.1.0281	Projeto Moradia - Reconstrução de Unidades Habitacionais	4.000.000,00
13.01.16.482.0018.2.0049	Bônus Moradia - Programa Terra	3.026.875,20
13.01.17.512.0023.1.0100	Elaboração de Projetos e Implantação das Obras de Macro Drenagem Previstas no PMSB e PDDU	394.000,00
14.01.12.361.0004.1.0075	Conexão Escola	1.200.000,00
14.01.12.361.0005.1.0077	Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de ensino	18.020.000,00
14.01.12.361.0005.2.0227	Aquisição de Equipamentos	3.802.500,00
14.01.12.365.0004.1.0075	Conexão Escola	800.000,00
14.01.12.365.0005.1.0077	Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de ensino	7.575.000,00
14.01.12.365.0005.2.0227	Aquisição de Equipamentos	1.515.400,00
15.01.10.122.0019.1.0078	Construção, Reforma e/ou Ampliação de edificações da Redes SEMUS	931.005,14
15.01.10.126.0029.1.0022	Ampliar e Reestruturar a Infraestrutura de Tecnologia da Informação	5.000.000,00
17.01.14.422.0020.2.0061	Casa da Juventude	330.000,00
17.01.14.422.0020.2.0064	Centro de Referência da Juventude	600.000,00
18.01.04.126.0029.1.0022	Ampliar e Reestruturar a Infraestrutura de Tecnologia da Informação	12.000.000,00
21.01.13.392.0026.2.0262	Patrimônio e Memória	1.262.500,00
22.01.18.542.0024.2.0266	Executar o Plano de Gerenciamento Costeiro	2.500.000,00
23.01.15.451.0015.1.0168	Ampliar e Melhorar a Infraestrutura Cicloviária.	921.140,48
23.01.15.453.0015.1.0263	Planejar e implantar os abrigos de ônibus	1.000.000,00
25.01.27.122.0032.2.0209	Aquisição de Equipamentos e Instalação	25.000,00
25.01.27.812.0027.1.0001	Academia Popular	78.000,00
25.01.27.812.0027.1.0002	Academia Popular da Pessoa Idosa (APPI)	2.101.000,00
25.01.27.812.0027.1.0110	Escolinhas de Esportes	160.000,00
25.01.27.812.0027.1.0258	Paradesporto	1.087.000,00
25.01.27.813.0019.1.0079	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações	3.750.000,00
29.01.15.122.0032.2.0201	Aquisição de Equipamentos e Instalação	160.000,00
29.01.15.451.0015.1.0168	Ampliar e Melhorar a Infraestrutura Cicloviária.	735.000,00
29.01.15.451.0016.1.0287	Projeto Orla	700.000,00
29.01.15.451.0016.1.0362	Sistemas Viários	580.000,00
29.01.15.451.0016.2.0029	Aquisição de Equipamentos e Instalação	700.000,00
44.01.06.181.0007.1.0344	Renovar a Frota de Viaturas da Guarda Civil Municipal	607.909,38
44.01.06.181.0007.1.1025	Reaparelhar a guarda civil municipal de vitória	163.950,14
47.01.15.122.0032.2.0198	Estudos e Projetos	3.131.227,23
47.01.15.451.0015.2.0057	Obras e Instalações	72.200.000,00

28.087 v002 micro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000

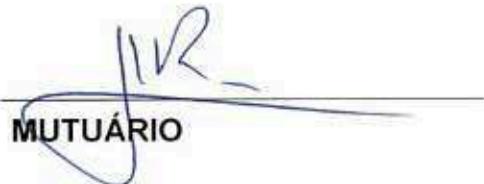


Alteração Contratual por meio de Termo de Rerratificação nº 02 –
Contrato nº 0497.412-84

47.01.15.451.0016.2.0226	Obras, Aquisição de Equipamento e Instalação	11.242.272,77
47.01.15.451.0016.2.0228	Aquisição de Equipamentos e Instalação	3.000.000,00

10 / 09 / 2018

Data


MUTUÁRIO



28.087 v002 micro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320031003200350035003A005000


2